

RESOLUÇÃO N.º 017/2001

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 042/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO, em 5 de janeiro de 2001, tendo por objeto repassar auxílio financeiro complementar na ordem de R\$ 1.346,57 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), necessário para custeio de despesas excepcionais decorrentes da execução do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 017/2001

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 042/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO, em 5 de janeiro de 2001, tendo por objeto repassar auxílio financeiro complementar na ordem de R\$ 1.346,57 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), necessário para custeio de despesas excepcionais decorrentes da execução do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 017/2001

REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 042/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO, em 5 de janeiro de 2001, tendo por objeto repassar auxílio financeiro complementar na ordem de R\$ 1.346,57 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), necessário para custeio de despesas excepcionais decorrentes da execução do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

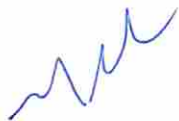
Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2001.


Izrael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário


/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

AO
DA
29/01/01
Paul

203
m

Ofício nº 042/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2000

PARTES: Município de Campo Mourão e a Associação de Meninos de Campo Mourão – AMECAM.

OBJETO: Repasse de recursos complementares.

VALOR: Recursos complementares na ordem de R\$ 1.346,57 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 5 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

O repasse de auxílio financeiro complementar faz-se necessário para custeio de despesas excepcionais decorrentes da execução do convênio original.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 144 / 01

Campo Mourão, 25/01/01 Horas: 9:30


PROTOCOLISTA

204
107

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2000)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM**, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor **OSÉIAS CÂMARA**, têm justo e certo o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

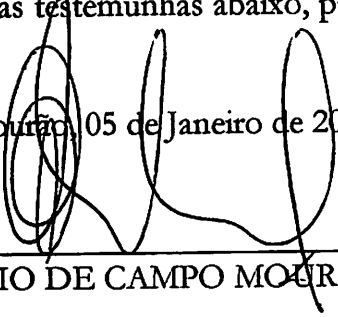
O Município de Campo Mourão repassará através do presente instrumento à **AMECAM**, recursos complementares na ordem de **R\$ 1.346,57 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, que serão destinados ao custeio de despesas decorrentes da execução do convênio anteriormente firmado e acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA

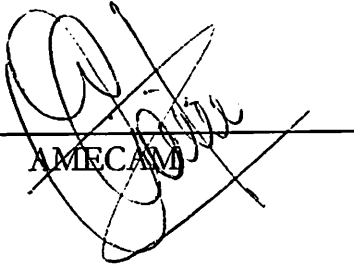
Ficam mantidas as demais condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 05 de Janeiro de 2001.

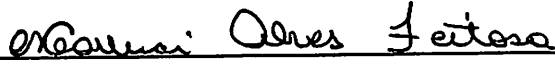


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

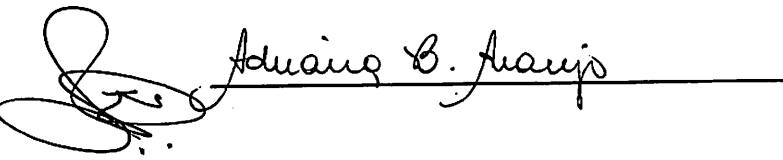


AMECAM

TESTEMUNHAS:



Oséias Câmara



Adair B. Araújo



Campo Mourão - Cidade Escola

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO DE NATUREZA FINANCEIRA Nº 006/2000 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A AMECAM - ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO, COM VISTAS A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2000)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - Centro - doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de suas atribuições, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Ação Social, Senhora **ROSEMEIRE DO CARMO MARTELO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **SESAS/FMDCA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 95.642.971/0001-41, com sede na Gleba 01, s/n, Jardim Cidade Nova, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **AMECAM**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **OSÉIAS CÂMARA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros do **Município**, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** para a **AMECAM**, na execução das atividades inerentes ao atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes de 07 a 18 anos em situação de risco social e pessoal, por meio da educação pelo trabalho, proporcionando-lhes a proteção e o desenvolvimento de suas potencialidades através de oficinas educativas, acompanhamento escolar, familiar e de saúde, alimentação, esporte, lazer, etc., conforme proposta aprovada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 00032/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA:

- a) Repassar os recursos financeiros à **AMECAM**;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio.

Q



II – Obrigações e competências da AMECAM:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- d) Permitir e facilitar ao **Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- e) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- f) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- g) Manter o **Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- h) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA**;
- i) Apresentar mensalmente ao **Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sob pena de não liberação da parcela respectiva;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo assinalado;
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **Município de Campo Mourão**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA** transferirá, através do presente convênio à **AMECAM**, a importância de **R\$ 53.070,00 (cinquenta e três mil e setenta reais)** de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 00032/2000, obedecido o seguinte cronograma de desembolso:

Ordem	Valor R\$	Data de Desembolso
1ª Parcela	R\$ 4.230,00	No ato da assinatura deste convênio
2ª Parcela	R\$ 4.230,00	06/03/2000
3ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/04/2000
4ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/05/2000
5ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/06/2000
6ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/07/2000
7ª Parcela	R\$ 4.230,00	07/08/2000
8ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/09/2000
9ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/10/2000
10ª Parcela	R\$ 4.230,00	06/11/2000
11ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/12/2000
12ª Parcela	R\$ 2.310,00	20/12/2000
13ª Parcela	R\$ 4.230,00	05/01/2001



Total —>

R\$ 53.070,00

§ 1º As parcelas deste convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, constituindo, também, motivos para rescisão deste convênio:

I — quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização, realizados periodicamente pelo repassador dos recursos;

II — quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento da executora com relação às cláusulas convencionais;

III — quando a executora deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 2º Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão/SESAS/FMDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da dotação orçamentária vigente vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SESAS/FMDCA acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos objetivos deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AMECAM, prestará contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria da totalidade das subvenções recebidas e aplicadas segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, até 05/02/2001, independentemente de prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se em 05/01/2001, podendo ser



prorrogado desde que haja manifestação da parte interessada 30 (trinta) dias antes do termo final.

Parágrafo único. Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenentes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2000.

TAÜILLO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Rosemeire do Carmo Martelo
ROSEMEIRE DO CARMO MARTELO
SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL/FMDCA

OSÉIAS AMARA
ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM

TESTEMUNHAS:



209
m



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 017/2001, protocolado sob nº 144/2001, em 25 de janeiro do corrente ano, que: **"REFERENDA O 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO."**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2001.

SIDNEI JARDIM

Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA

5/1/01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 144/2001	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2001
-----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA/
21 02 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA/
26 03 01		APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: Promulgada, art. 206, R.L.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO